



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Comissão: Agricultura e Meio Ambiente

PARECER N° 001/2026

Matéria: Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 010/2026 (substitutivo ao Projeto de Lei n.º 017/2025).

Data: 12 de agosto de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Estabelece normas sobre acondicionamento, exposição, transporte e destinação final de entulhos, restos de poda, sucatas, sobras de materiais de construção e outros resíduos sólidos, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 010/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. O projeto de lei tem por finalidade substituir o Projeto de Lei n.º 017/2025, que estabelece normas sobre acondicionamento, exposição, transporte e destinação final de entulhos, restos de poda, sucatas, sobras de materiais de construção e outros resíduos sólidos no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A proposição tem por finalidade disciplinar o manejo e a destinação desses materiais, estabelecendo regras destinadas a evitar o descarte irregular, a exposição inadequada e o transporte sem as devidas condições de segurança e proteção ambiental.

II – MÉRITO

Compete a esta Comissão, nos termos das disposições regimentais aplicáveis, apreciar as matérias relacionadas à agricultura e ao meio ambiente, especialmente aquelas que possam produzir reflexos sobre a preservação ambiental, a qualidade de vida da população e a adequada utilização dos recursos naturais.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Comissão: Agricultura e Meio Ambiente

Sob esse aspecto, verifica-se que a matéria possui relevante interesse ambiental e de saúde pública, uma vez que busca estabelecer critérios para o adequado manejo de resíduos produzidos no território municipal.

A regulamentação proposta mostra-se relevante para prevenir o descarte irregular de entulhos, restos de poda, sucatas e sobras de materiais de construção em vias públicas, terrenos baldios, passeios e demais áreas públicas ou privadas.

A disposição inadequada desses materiais pode ocasionar diversos impactos ambientais e urbanos, tais como degradação do solo, obstrução de sistemas de drenagem, assoreamento de cursos d'água, alteração da paisagem, proliferação de vetores e comprometimento das condições de higiene e salubridade.

A proposição também se harmoniza com as diretrizes gerais estabelecidas pela **Lei Federal nº 12.305/2010**, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à necessidade de adequada gestão e gerenciamento dos resíduos e à adoção de medidas destinadas a evitar danos ou riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

No âmbito municipal, a iniciativa também se mostra pertinente diante da necessidade de aprimoramento das políticas públicas relacionadas à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, de modo que o Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Bonito do Iguaçu também já contempla a temática da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos.

Nesse contexto, a regulamentação legislativa proposta contribui para conferir maior organização às atividades relacionadas ao acondicionamento, exposição, transporte e destinação dos resíduos, estabelecendo parâmetros de conduta tanto para os particulares quanto para o Poder Público, conforme as responsabilidades definidas na legislação.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Comissão: Agricultura e Meio Ambiente

Também merece destaque a importância de se assegurar que o transporte dos materiais seja realizado de maneira adequada, de modo a impedir o derramamento, espalhamento ou dispersão de resíduos pelas vias públicas, evitando riscos à segurança, à circulação e ao meio ambiente.

Da mesma forma, a previsão de destinação final adequada representa medida de caráter preventivo e ambientalmente relevante, especialmente quando relacionada a materiais que possam ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a locais devidamente licenciados para recebimento e tratamento.

A iniciativa, portanto, apresenta caráter eminentemente preventivo, buscando evitar que o descarte inadequado dos resíduos resulte em danos ambientais e custos adicionais ao Poder Público para posterior remoção e limpeza dos locais atingidos.

Sob a ótica desta Comissão, a proposição atende ao interesse público, na medida em que estabelece mecanismos voltados à preservação ambiental, à organização do espaço urbano e à melhoria das condições de limpeza, higiene e salubridade do Município.

Assim, no âmbito da competência desta Comissão, não se vislumbram óbices de natureza ambiental à aprovação da proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a preservação ambiental, a adequada gestão dos resíduos sólidos e a melhoria das condições de limpeza, higiene e salubridade no Município de Rio Bonito do Iguaçu, esta **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente manifesta-se FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2026, substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2025.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 08 de setembro de 2026.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Comissão: Agricultura e Meio Ambiente

VALMIR MATIAS DE OLIVEIRA

Relator

RICARDO KOSMOSKI

Presidente

CARLINHOS TELES DA SILVA JÚNIOR

Secretario